



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87  
ESTADO DO PARANÁ

## LEI Nº 2578/2023

DISPÕE SOBRE A DESVINCULAÇÃO DAS RECEITAS DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP), EM CONFORMIDADE COM O DISPOSTO NO ARTIGO 76-B, DO ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, INCLUÍDO PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 93/2016, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL POR CONTA DA DESVINCULAÇÃO.

A Câmara Municipal de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aprovou o Projeto de Lei nº 81/2023 e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º-** Em conformidade com o artigo 76-B do Ato das disposições Constitucionais Transitórias, fica autorizado o Município a Realizar a desvinculação das Receitas provenientes da Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública (COSIP) e seus rendimentos, no exercício de 2023, até o importe de 30% (trinta por cento).

§1º Os recursos oriundos da desvinculação a que se refere o caput deste artigo, serão revertidos integralmente para a Secretaria de Obras e Urbanismo, e destinados exclusivamente para Construção de Praças no Município de Jardim Alegre

**Art. 2º-** Para fins de aplicação da presente Lei e na forma prevista no caput do artigo 1º, fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Jardim Alegre, para o exercício de 2023, um Crédito Adicional Especial no Valor de R\$ 275.000,00 (Duzentos e Setenta e Cinco Mil Reais) mediante as seguintes providências:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JARDIM ALEGRE

CNPJ 75.741.363/0001-87

ESTADO DO PARANÁ

## I – Inclusão nas seguintes dotações orçamentárias:

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                           | VALOR             |
|-------------------------|---------------------------------------------------------|-------------------|
| 08                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS                |                   |
| 08.002                  | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS                             |                   |
| 08.002.15.452.0025.2028 | Manutenção de Praças, Parques, Jardins e Lago Municipal |                   |
| 4.4.90.51.00.00 – 1002  | Obras e Instalações                                     | 275.000,00        |
|                         | <b>TOTAL</b>                                            | <b>275.000,00</b> |

**Art.3º** - Como recurso para a abertura dos Créditos previstos no artigo anterior, é indicado como fonte de recursos o citado no § 1º, do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, abaixo especificada;

## I – ANULAÇÃO

| CÓDIGO                  | ESPECIFICAÇÃO                                   | VALOR             |
|-------------------------|-------------------------------------------------|-------------------|
| 08                      | SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS        |                   |
| 08.002                  | DIVISÃO DE SERVIÇOS URBANOS                     |                   |
| 08.002.15.452.0025.2026 | Manutenção da Iluminação Pública                |                   |
| 3.3.90.39.00.00 – 507   | Outros Serviços de Terceiros – Pessoal Jurídica | 134.673,00        |
| 4.4.90.51.00.00 – 507   | Obras e Instalações                             | 140.327,00        |
|                         | <b>TOTAL</b>                                    | <b>275.000,00</b> |

**Art. 4º** - Das alterações constantes dessa LEI ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Jardim Alegre, Estado do Paraná, aos quatro dias do mês de outubro de 2023 (04/10/2023).

  
**JOSÉ ROBERTO FURLAN**  
Prefeito Municipal